

tramitação procedimental, no serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9.00h às 16.00h, bem como na página da internet do município www.figueiradigital.com.

12 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

207895722

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 7403/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, cessaram a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores infracitados do mapa de pessoal deste Município, a saber:

José Fernando Santos Cruz, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e no nível remuneratório 2 e 3, com efeitos a partir de 01/06/2014;

Elsa Maria Nogueira Castro, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e no nível remuneratório entre 1 e 2, com efeitos a partir de 01/06/2014;

Jorge Ramos Bandeira, Encarregado Operacional, posição remuneratória 8.ª e no nível remuneratório 8, com efeitos a partir de 01/06/2014;

António Cruz Martins, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e no nível remuneratório entre 7 e 8, com efeitos a partir de 01/06/2014;

Alberto José Castro Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª e no nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a partir de 01/06/2014;

João Avelino Oliveira Pereira, Encarregado Geral Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e no nível remuneratório entre 12 e 14, com efeitos a partir de 01/06/2014.

13 de junho de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida Brandão*.

307892303

MUNICÍPIO DA GUARDA

Edital n.º 551/2014

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável.

Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável

Nota justificativa

O presente regulamento executa o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR) e visa definir critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental no âmbito desse regime simplificado.

A Câmara Municipal da Guarda, na sua Reunião de 09-12-2013, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, como Regulamento n.º 7/2014, de 8 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designada por lei das Autarquias Locais), dos n.ºs 1 e 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado RJUE), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que foi alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro (doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) e do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, nas deliberações tomadas em Reunião de Câmara de 24-02-2014 e em Sessão de Assembleia Municipal, de 27-02-2014, o Município da Guarda aprova o:

Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir os critérios que devem ser observados na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR).

Artigo 2.º

Conceitos e taxas

1 — Os conceitos e definições previstos no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

2 — Pela receção da mera comunicação prévia, pela realização de vistorias prévias, pela selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, e pelos demais factos tributários previstos no âmbito do Sistema de Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, que foi publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio na redação que lhe foi dada pelo Aviso n.º 21092/2011, de 24 de outubro e pelos Regulamentos n.ºs 271/2012, de 17 de julho, 445/2012, de 26 de outubro e 359/2013, de 12 de setembro, que foram respetivamente publicados nos números 92, 204, 137, 208 e 176, da 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 3.º

Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Os estabelecimentos industriais previstos no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto podem ser instalados em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços desde que cumpram os seguintes critérios de salvaguarda:

a) A atividade económica desenvolvida no estabelecimento esteja especificada na parte 2-A ou B do Anexo I ao Sistema de Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida tenham características similares às águas residuais domésticas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 198/2008, de 8 de outubro, 149/2004, de 22 de junho, 172/2001, de 26 de maio, 261/99, de 7 de julho, 348/98, de 9 de novembro, 236/98, de 1 de agosto e, na legislação de desenvolvimento;

c) Os resíduos resultantes da atividade desenvolvida tenham características similares aos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 73/2011, de 17 de junho, 183/2009, de 10 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 173/2008, de 26 de agosto, e na legislação de desenvolvimento;

d) O ruído resultante da laboração não cause incómodos a terceiros, garantindo o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e na legislação de desenvolvimento;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na legislação de desenvolvimento;

f) Se o estabelecimento industrial a instalar implique o funcionamento de aparelhos de aquecimento por combustão deve observar o disposto nos artigos 108.º e seguintes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas em matéria de evacuação de fumos e de gases.

2 — Os estabelecimentos industriais previstos no n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, podem ser instalados em prédio urbano destinado a habitação, desde que cumpram os seguintes critérios de salvaguarda:

a) A potência elétrica do estabelecimento não seja superior a 15 KVA e a potência térmica não seja superior a 4x105 KJ/h;

b) A atividade económica seja desenvolvida a título individual ou numa microempresa com um número máximo de 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida no estabelecimento esteja especificada na parte 2-A do Anexo I ao Sistema de Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento seja inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) Cumpram os critérios previstos nas alíneas b) a f) do número anterior.

Artigo 4.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento aplica-se aos pedidos cuja instrução decorra à data da sua entrada em vigor.

2 — As disposições do presente Regulamento referentes à exploração dos estabelecimentos industriais entram em vigor nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 agosto.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

Artigo 7.º

Início de vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 8.º

Cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município, ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

26 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro*.

207894289

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 7404/2014

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve):

Torna público que a Câmara Municipal de Lagoa na sua reunião ordinária realizada a 3 de junho de 2014, aprovou o desencadear do processo de alteração do artigo 27.º-C do Regulamento do PDM, no sentido de lhe ser aditado um novo número, com o seguinte teor: “...5 — Quando as obras previstas no presente artigo, tenham por objeto equipamento de utilização coletiva em funcionamento em edificação pré-existente, construída ao abrigo do direito anterior e decorram de necessidade ou imposição legal, poderá ser excecionado o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos previstos no número anterior, desde que se comprove que com esse cumprimento se inviabilizaria a sua conformidade ao necessário ou legalmente imposto, sem prejuízo da aplicação de outras condicionantes legais em vigor, bem como servidões ou restrições de utilidade pública que afetem o local.”, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º, 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, com as alterações em vigor, e nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do mesmo diploma, com os fundamentos e proposta apresentada pelos serviços.

Nos termos do n.º 3 do artigo 77.º daquele diploma legal, decorrerá um período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 5.º dia após a data desta publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser

consideradas no âmbito do procedimento da alteração do artigo 27.º-C do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Por ser verdade, e para que conste, passei o presente Aviso e outros de igual teor que vou assinar e fazer afixar nos lugares habituais, publicar na página da Internet do Município em www.cm-lagoa.pt, através da comunicação social e no *Diário da República*.

13 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

207894345

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Edital n.º 552/2014

Contratualização para a elaboração da alteração ao plano de pormenor da rede

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, vice-presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião pública realizada no dia 5 de junho de 2014, aprovou, nos termos do ponto 4 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), o procedimento de formação de um contrato que tem por objeto a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor da Rede, bem como a respetiva proposta de contrato.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º do referido decreto-lei, um período destinado à formulação de sugestões sobre a proposta do contrato, por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de contratualização.

O período para a formulação de sugestões, terá início no primeiro dia útil após a publicação do presente edital no *Diário da República* e deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Contrato, no site da Câmara Municipal de Mesão Frio (www.cm-mesaoefrio.pt) bem como na Divisão de Administração e Conservação do Território durante as horas normais de expediente.

E eu, Luís Alberto Azevedo, Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, o subscrevi.

13 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva*.

207896281

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 7405/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por força do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 17 de fevereiro, e na sequência do despacho datado de 30 de abril de 2014, do Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, cessou funções em 31 de maio de 2014, o Comandante Operacional Municipal a seguir indicado:

António Duarte Barroso Soutinho, nomeado por despacho de 18 de maio de 2011;

4 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

307887339

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 7406/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que nos termos do n.º 2, do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ambas na sua atual redação, foram homologadas, por meu despacho de 6 de junho de 2014, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores